



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

João

Autógrafo nº 26/81

Projeto de Lei nº 37/81

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com Estabelecimentos de Créditos Nacionais, operação de crédito até a importância de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) e de outras providências

Lei nº 2 de ____ de ____ de ____ de 1981

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, LÁZARO DE GÓES VIEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contrair com Estabelecimentos de Crédito Nacional, operação de crédito até o valor de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Os encargos com a obtenção do Financiamento autorizado, são aqueles vigentes no mercado financeiro, permissível pelo Banco Central do Brasil.

Artigo 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o artigo 1º serão aplicados na ampliação de captação e distribuição de água potável no Município, recursos / esses que serão transferidos para o S.A.A.E., para os fins previstos nesta Lei.

Artigo 3º - Em garantia do financiamento, o Município cederá, à Entidade Financiadora, parcela das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M.), as quais ficam vinculadas à operação em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios da dívida.

Artigo 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1983, o orçamento anual consignará dotações próprias para a amortização das prestações do principal e acessórios.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto, o seguinte Crédito Adicional Especial:

ENCARGOS DO MUNICÍPIO - Dívida Interna

Amortização da Dívida Contratada

4.7 4351 1376033 1 09

Cr\$ 15.000.000,00

Artigo 6º - Fica a Entidade Financiadora, na condição de mandatária, autorizada a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força do contrato de empréstimo de que trate o artigo 1º.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até o término do pagamento das obrigações



Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Leira

ções assumidas com o financiamento a que se refere o artigo 1º.

* * * * *